

LEI Nº 1.512/2014

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo reajustar os proventos dos Servidores Aposentados e Pensionistas que recebem proventos superiores ao salário mínimo e não possuem direito a paridade com os servidores ativos do Município de Sertânia e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 5,56% (cinco vírgula cinqüenta e seis por cento) os proventos dos Servidores Aposentados e Pensionistas regidos pela Lei Municipal 1.232 de 01 de junho de 2004 e alterações posteriores, que recebem proventos superiores ao salário mínimo e não possuem direito a paridade de revisão de proventos com os servidores ativos do Município de Sertânia, com fundamento no §8º do artigo 40 da Constituição Federal.

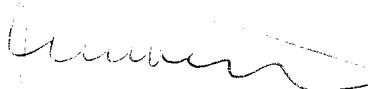
Art. 2º. O Decreto de concessão do reajuste, autorizado por esta Lei, será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro determinado pela Lei Complementar nº 101/2000, para o exercício de 2014 e para os dois seguintes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes, constantes do Orçamento para o exercício 2014 e seguintes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 11 de Setembro de 2014.



GUSTAVO MACIEL LINS DE ALBUQUERQUE
Prefeito